



RAN DON S.A. Implementos e Participações

Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0001-16
NIRE 43300032680

Ata nº 732 de Reunião do Conselho de Administração

DATA, HORA E LOCAL: 18 de dezembro de 2012, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Abramo Randon, nº 770, Caxias do Sul, RS.

PRESENCAS: Todos os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e Diretores.

MESA DIRIGENTE: Raul Anselmo Randon, Presidente, e Alexandre Randon, Secretário.

DELIBERAÇÕES: Em consonância com a Ordem do Dia, de todos conhecida, por unanimidade de votos, os Conselheiros tomaram as seguintes deliberações: **(1ª)** Aprovar, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Emissão” e “Debêntures”), observados os termos e condições abaixo aduzidos: **(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(ii) Número da Emissão:** a presente Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia; **(iii) Quantidade e Valor Nominal Unitário das Debêntures:** serão emitidas 3.000 (três mil) Debêntures, no valor unitário de R\$100.000,00 (cem mil Reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(iv) Série:** a Emissão é composta de 1 (uma) única série; **(v) Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras, tendo como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09 (“Investidores Qualificados”); **(vi) Data de Emissão, Prazo e Vencimento:** a data de emissão será 18 de dezembro de 2012 (“Data de Emissão”). As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento”); **(vii) Conversibilidade e Forma:** as Debêntures serão simples, da forma nominativa e



escritural, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(viii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária; **(ix) Colocação e Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e serão registradas para distribuição no mercado primário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. A negociação das Debêntures será feita nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e demais leis e regulamentos aplicáveis; **(x) Remuneração:** o Valor Nominal Unitário da Debênture não será atualizado monetariamente. A partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), as Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread*, ou sobretaxa, de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Taxa DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis e a Sobretaxa será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em conformidade com a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura”), desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(xi) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 18 dos meses de junho e dezembro, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o mesmo não seja dia útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 18 de junho de 2013 e o último será devido na Data de Vencimento. **(xii) Amortização:** O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2



(duas) parcelas anuais, sendo a primeira no final do 6º (sexto) ano a contar da Data de Emissão, e a última será devida na Data de Vencimento, isto é, nos dias 18 de dezembro de 2018 e na Data de Vencimento; **(xiii) Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos às penalidades previstas na Escritura; **(xiv) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo:** as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente por iniciativa da Emissora. As condições para o resgate antecipado facultativo das Debêntures serão fixadas na Escritura, conforme a prática de mercado para operações da espécie; **(xvi) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. **(xvii) Vencimento Antecipado:** O agente fiduciário dos titulares de Debêntures (“Agente Fiduciário”) poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia sob as Debêntures, previstas na Escritura, e exigir da Companhia o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses que venham a ser pactuadas na Escritura, a serem fixadas conforme a prática de mercado para operações da espécie; **(xviii) Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para alongamento de determinadas dívidas de curto prazo e reforço de capital de giro, em ambos os casos para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora; **(xix) Prazo de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476/09; **(xx) Participação nos Lucros:** as Debêntures não farão jus a participação nos lucros da Companhia; **(xxi) Colocação de Lote Adicional e de Lote Suplementar:** não haverá a colocação de lote adicional e de lote suplementar de Debêntures; **(xxii) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os



procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Companhia ou (b) conforme o caso, pela instituição escrituradora das Debêntures; **(xxiii) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores; **(xxiv) Ausência de Garantias:** a Emissão não contará com qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória. **(2ª)** Autorizar a Diretoria, estatutária e não estatutária, da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas, podendo, inclusive, tomar todas as medidas cabíveis para efetivar a Emissão, tais como a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura, à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da oferta pública das Debêntures, à contratação do agente fiduciário, do banco mandatário, da instituição escrituradora e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à CETIP, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão, bem como elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da oferta pública das Debêntures, o plano de distribuição de referidos valores mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada pelos presentes.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2012.

Raul Anselmo Randon

Alexandre Randon

Hugo Eurico Irigoyen Ferreira

Ruy Lopes Filho

Célia Maria Xavier Larichia